

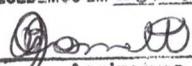


OFÍCIO CGM Nº 071/2021

João Neiva - ES, 07 de julho de 2021.

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de João Neiva (ES)  
**Glauber Tonon**

Com Cópia  
Vereador Lucas Recla

RECEBEMOS EM 08.07.2021  
  
Assinatura

**De:** Controladoria Geral do Município – CGM

Em pronto atendimento ao OFÍCIO VEREADORES/CMJN – N.º 171/2021, venho pelo presente prestar informações acerca do Processo Administrativo n.º 1055/2021, Concorrência Pública n.º 001/2021

Inicialmente trago para o devido conhecimento e informação deste Vereador que a Concorrência Pública n.º 001/2021 tem como objeto a Realização de Procedimento Licitatório na Modalidade **Concorrência Pública para o Registro de Preços** para a futura Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento, supervisão e controle, substituição, instalação e melhoramento com fornecimento de materiais e equipamentos necessários do parque de iluminação pública do Município de João Neiva/ES.

A Concorrência Pública do tipo menor preço global **por registro de preços**, tem amparo legal no Artigo 15 da Lei 8.666/93 e no Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, e na Lei Municipal n.º **LEI N° 2.041/2009 que** Institui o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública **do Município de João Neiva**.

No presente caso, o intuito da Administração Pública Municipal, é a constituição de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de bens e serviços com previsão de entregas parceladas e a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

O Município possui, de forma estimada 2.511 pontos de iluminação pública conforme dados extraídos do DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA emitido em Janeiro do ano de 2021 pela **EDP Escelsa**, informação constante nos Autos e no Termo de Referência em seu Item 2.5 anexo ao Edital as fl. 41.

A pretensa contratação visa atender às necessidades da Secretaria



Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com o melhoramento compreendido como a gradativa substituição do conjunto completo da iluminação HID (Alta Pressão) Vapor de Sódio e Vapor Metálico por Luminárias de tecnologia LED (Diodo Emissor de Luz), considerando a maior eficiência energética e luminosa bem como substituição de braços para padronização e/ou adequação **conforme necessidades das vias e disponibilidade financeira.**

**O intento ao Registro de Preços** dos referidos serviços se funda no Artigo 15 da Lei 8.666/93, no DECRETO FEDERAL N° 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e na Lei Municipal n.º **LEI N° 2.041/2009**, e procura-se justificar entre as várias vantagens, pelo aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a aquisição total ou parcial do serviço e dos materiais/produtos em conformidade gradativa da demanda ou da captação de recursos. Ainda dentro da perspectiva de benefícios com a modalidade de contratação, procura-se justificar, quando e como a administração pública, muitas vezes não consegue mensurar a quantidade exata de serviços e produtos que vai utilizar, pode, em processos tradicionais comprar a mais ou a menos. Ao contrário, se utilizar o SRP **as aquisições serão realizadas de acordo com a necessidade.**

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU em seu Acórdão n.º 1381/2018 Plenário é *cabível o registro de preços para a contratação de serviços de engenharia em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira.*

Nos **serviços de engenharia** tem que existir **orçamento detalhado** em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme inciso II do §2º do art. 7 da Lei n.º 8.666/93, assim, consta nos Autos o levantamento do valor estimado utilizando os sistemas de preços praticados no mercado da Tabela SINAPI, SCO RIO e similares, nos termos do Artigo 3º do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, formando e instruindo a Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição de Preço Unitário de todos os Itens com referencial de cotação dos mesmos, Composição do BDI, Composição das Leis Sociais obedecendo assim todos os preceitos legais exigidos nas normas.

Segundo prevê o § 4º do Artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 a existência de **PREÇOS REGISTRADOS não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, assim, tem-se no presente processo licitatório tão somente o **REGISTRO DE PREÇOS** do objeto licitado, a **contratação total ou parcial** será uma faculdade da administração pública.

A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar contratações** que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.041/2009.)



O processo licitatório em tela não se trata de uma “**CONCESSÃO**” mas sim de um **REGISTRO DE PREÇOS**.

O registro de preços ora licitado permitirá a futura contratação para a manutenção do parque de iluminação **assim como a substituição de pontos de iluminação de tipos lâmpadas de baixa luminosidade e alto consumo por lâmpadas de Led que trazem alta luminosidade e baixo consumo.**

Contempla outrossim a planilha orçamentária os demais itens necessários para a devida modificação, substituição, adequação e modernização do parque de iluminação pública do Município de João Neiva, **respeitada a disponibilidade financeira para tanto.**

**O Edital contempla e segue todos os preceitos legais vigentes e pertinentes ao objeto licitado.**

Quanto a transparência no decorrer da contratação, segue exclusivamente todos os aspectos a serem atendidos e devidamente publicados em Diários Oficiais, dando ampla publicidade ao Certame e todos os atos que o circuncidam.

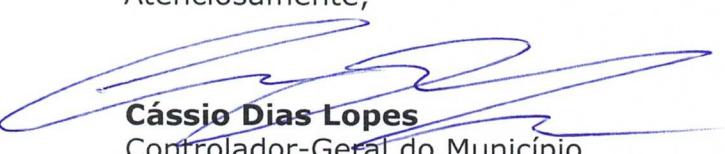
Quanto a Representação formalizada pelo Vereador LUCAS DA ROS RECLA junto ao Ministério Público, a mesma fora recebida, onde, em pronto atendimento ao OF/PJGJN/Nº. 269/2021 do Douto Promotor de Justiça, foram prestadas as informações acerca do Processo Administrativo n.º 1055/2021 como solicitado, e, não há até a presente data, qualquer determinação ou notificação daquele órgão Ministerial quanto a impedimento, suspensão ou cancelamento da Licitação em apreço.

Até a presente data o Processo Licitatório em discussão encontra-se legítimo e regular, não havendo qualquer determinação de suspensão, anulação, revogação ou cancelamento do mesmo, seja judicial ou do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Esta Controladoria em breve análise aos fatos narrados e documentos manuseados não encontrou irregularidades cabais que possam ensejar a paralisação do pleito licitatório, mas permanece de maneira atenta e imparcial buscando informações, averiguando fatos e principalmente orientando para que a lisura do serviço público seja permanentemente preservada.**

Pretendemos ter atendido ao pedido de informações apresentado pelo Exmo. Senhor Vereador. Não obstante, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que este Nobre Edil entender.

Atenciosamente,

  
**Cássio Dias Lopes**  
Controlador-Geral do Município